



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

OFICIO Nº 2499/2024 – PMC – SMCC – GS.

Coari, 27 de junho de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Jeany de Paula Amaral Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal de Coari.

Assunto: **Encaminha Lei Municipal n. 852, de 25 de junho de 2024.**

Excelentíssima Presidente,

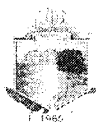
Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a **LEI MUNICIPAL Nº 852, DE 25 DE JUNHO DE 2024**, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição n. 3638, de 26/06/2024.

Sendo o que se apresenta para o momento, colho do ensejo para renovar-lhe votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Yonara Barbosa de Lira
Secretária Municipal Adjunta da Casa Civil

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI
Protocolo nº: 371
Folha nº: 12
Data: 27/06/2024
Hora: 11:23
Yonara Barbosa de Lira
Responsável



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 852, 25 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de COARI decreta e eu, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII - as disposições gerais.

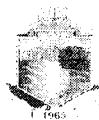
CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2025 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI GABINETE DO PREFEITO

III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

X - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;

VI - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;

VII - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário; e Nominal

VIII - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

IX - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Paragrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI GABINETE DO PREFEITO

recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/ 2025.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

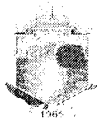
II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

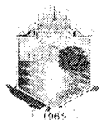
X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

APÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2025, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI GABINETE DO PREFEITO

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 16. Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais; e

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI GABINETE DO PREFEITO

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2024 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 20. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de transferências do Município;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

rt. 32. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 33. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 25 DE JUNHO DE 2024.


KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE COARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Página: 1/1
Data: 14/09/2024

Sistema: Alteração em: 01/11/2025 (C)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)

R\$ 1,00

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	505.508.618,48	489.407.124,10	0,340	107,766	522.670.013,37	488.910.727,63	0,338	108,190	545.129.499,16	492.674.450,42	0,340	108,779
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	505.508.618,48	489.407.124,10	0,340	107,766	522.670.013,37	488.910.727,63	0,338	108,190	545.129.499,16	492.674.450,42	0,340	108,779
Receitas Primárias Correntes	505.110.429,69	489.121.617,86	0,339	103,290	522.186.313,37	488.453.269,84	0,338	106,905	544.587.199,16	492.194.333,20	0,340	110,647
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.679.767,70	48.097.354,41	0,033	10,591	51.811.560,00	48.465.039,05	0,034	10,725	55.513.496,16	50.198.829,76	0,035	11,084
Transferências Correntes	436.066.122,95	422.118.426,71	0,295	92,949	448.478.377,74	419.511.133,94	0,290	92,833	464.698.100,00	419.982.557,14	0,290	92,729
Demais Receitas Primárias Correntes	19.424.538,44	18.805.826,74	0,013	4,141	21.896.385,63	20.482.096,84	0,014	4,532	24.345.600,00	22.002.946,31	0,015	4,858
Receitas Primárias de Capital	399.189,39	385.506,23	0,000	0,085	483.700,00	452.457,79	0,000	0,100	542.300,00	490.117,22	0,000	0,108
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	189.918.732,90	474.313.888,60	0,325	104,443	506.390.012,37	473.682.252,61	0,328	104,820	528.679.499,16	477.807.350,55	0,330	105,456
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	406.245.135,45	393.305.388,18	0,273	86,505	0,00	0,00	0,272	86,935	437.908.286,51	396.680.214,11	0,273	87,363
Despesas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	108,190	0,00	0,00	0,340	108,779
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	108,190	0,00	0,00	0,340	108,779
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	15.589.885,58	15.093.315,50	0,010	3,324	16.260.001,00	15.228.474,81	0,011	3,370	16.150.000,00	14.867.099,88	0,010	3,283
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	15.500.000,00	14.812.663,37	0,010	3,262	0,00	14.947.851,83	0,010	3,308	16.100.000,00	14.550.778,60	0,010	3,213
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	99.263.483,03	96.101.735,92	0,067	21,161	522.670.013,37	488.910.727,63	0,338	108,190	107.321.212,65	96.994.236,31	0,067	21,416
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) - (III - IV)	83.963.483,03	81.289.072,54	0,056	17,900	522.670.013,37	488.910.727,63	0,338	108,190	91.221.212,65	82.443.457,71	0,057	18,203
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Div da Política Consolidada (DC)	62.541.211,35	60.549.144,50	0,042	13,333	64.905.269,14	60.713.034,13	0,042	13,435	67.306.764,10	60.830.175,33	0,042	13,431
Div da Consolidada Líquida (DCL)	52.517.431,22	50.844.842,48	0,035	11,196	54.502.590,13	50.982.264,75	0,035	11,282	56.519.185,96	51.080.631,16	0,035	11,278
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(2.025.191,29)	(1.960.684,76)	(0,001)	(0,432)	(1.985.158,91)	(1.856.937,38)	(0,001)	(0,411)	(2.016.595,83)	(1.822.549,03)	(0,001)	(0,402)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (Crescimento % anual)	1,670	2,000	2,000
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida (Média % anual)	10,500	10,500	10,500
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual)	3,290	3,500	3,500
PIB potencial previsto	148.790.673.593,52	154.414.961.055,36	160.128.314.614,40
PIB potencial realizado	148.790.673.593,52	154.414.961.055,36	160.128.314.614,40
Receita Corrente Líquida	469.079.383,39	483.103.727,74	501.136.649,16

KEITTON WILLYSON PINHEIRO BATI
Prefeito

DIEGO GUI. LARAES DA SILVA
Secretário de Finanças

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRAD
Contador AM - 0102020 - 7

MUNICÍPIO DE COARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

Seleção: Alteração em 31/12/2025 (C): Realização da despesa por Empenho

AMF - Desmonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	332.640.836,95	0,325	83,00	456.807.463,74	0,446	115,00	124.166.626,79	37,328
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	331.998.909,03	0,324	83,00	432.217.607,08	0,422	109,00	100.218.698,05	30,186
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	591.660.108,71	0,577	149,00	470.184.612,33	0,459	118,00	(121.475.496,38)	(20,531)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	507.608.170,21	0,495	128,00	410.528.359,14	0,400	103,00	(97.079.811,07)	(19,125)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	---
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(175.609.261,18)	(0,171)	(45,00)	21.689.247,94	0,021	6,00	197.298.509,12	(112,351)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(175.609.261,18)	(0,171)	(45,00)	21.689.247,94	0,021	6,00	197.298.509,12	(112,351)
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.534.434,26	0,002	0,00	60.132.729,21	0,059	15,00	57.598.294,95	2.272,629
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(65.021.670,23)	(0,063)	0,00	50.492.239,93	0,049	12,00	115.513.910,16	(177,654)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,000	0,00	16.909.926,04	0,016	4,00	16.909.926,04	---

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
PIB estadual previsto para 2023	102.508.000.000,00
PIB estadual realizado para 2023	102.508.000.000,00

KEITTON WILLYSON PINHEIRO BATI
Prefeito

DIEGO GUIMARÃES DA SILVA
Secretário de Finanças

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRAD
Contador AM - 010202/0 - 7

MUNICÍPIO DE COARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	500.630.942,47	339.246.486,62	(32,240)	352.884.195,36	4,020	505.508.618,48	43,250	522.670.013,37	3,390	545.129.499,16	4,300
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	493.351.835,84	332.134.655,15	(32,680)	345.486.468,26	4,020	505.508.618,48	46,320	522.670.013,37	3,390	545.129.499,16	4,300
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	565.852.108,76	339.246.486,62	(40,050)	352.884.195,36	4,020	489.918.732,90	38,830	506.390.012,37	3,360	528.679.499,16	4,400
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	422.570.268,91	338.700.700,48	(19,650)	352.316.468,64	4,020	406.245.135,45	15,310	419.988.384,14	3,380	437.808.286,51	4,210
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	0,00	---	0,00	---	0,00	---	0,00	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	---	0,00	0,000	0,00	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	0,00	---	15.589.885,58	---	16.280.001,00	4,430	16.450.000,00	1,040
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	---	0,00	---	15.300.000,00	0,000	15.980.001,00	4,440	16.100.000,00	0,750
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I - II)	70.781.566,93	(6.566.045,33)	(109,280)	(6.830.000,38)	4,020	99.263.483,03	(1.553,350)	102.681.629,23	3,440	107.321.212,65	4,520
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - VI)	70.781.566,93	(6.566.045,33)	(109,280)	(6.830.000,38)	4,020	83.963.483,03	(1.329,330)	86.701.628,23	3,260	91.221.212,65	5,210
Dívida Pública Consolidada (DC)	(65.021.670,23)	(65.021.670,23)	0,000	(67.635.541,37)	4,020	62.541.211,35	(192,470)	64.905.269,14	3,780	67.306.764,10	3,700
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.935.575,70	1.942.881,51	0,380	(6.587.333,42)	(439,050)	52.517.431,22	(897,250)	54.502.590,13	3,780	56.519.185,96	3,700
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.534.434,26	2.534.434,26	0,000	2.636.318,52	4,020	(2.025.191,29)	(176,820)	(1.985.158,91)	(1,980)	(2.016.595,83)	1,580

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	525.680.504,78	332.640.836,95	(36,720)	332.640.836,93	0,000	489.407.124,10	47,130	488.910.727,63	(0,100)	492.674.450,42	0,770
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	522.410.258,97	332.134.655,15	(36,420)	332.134.655,12	0,000	489.407.124,10	47,350	488.910.727,63	(0,100)	492.674.450,42	0,770
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	599.180.797,97	339.246.486,62	(43,380)	339.246.486,60	0,000	474.313.808,60	39,810	473.682.252,81	(0,130)	477.807.350,55	0,870
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	447.459.657,75	338.700.700,48	(24,310)	338.700.700,48	0,000	393.305.388,18	16,120	392.861.310,64	(0,110)	395.680.214,11	0,720
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	0,00	---	0,00	---	0,00	---	0,00	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	---	0,00	---	0,00	---	0,00	---	0,00	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	0,00	---	15.093.315,50	---	15.228.474,81	0,900	14.867.099,88	(2,370)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	---	0,00	---	14.812.663,37	---	14.947.851,83	0,910	14.550.778,60	(2,660)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	74.950.601,22	(6.566.045,33)	(108,760)	(6.566.045,36)	0,000	96.101.735,92	(1.563,620)	96.049.416,99	(0,050)	96.994.236,31	0,980
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (IV) = (V) + (III - IV)	74.950.601,22	(6.566.045,33)	(108,760)	(6.566.045,36)	0,000	81.289.072,54	(1.338,020)	81.101.565,16	(0,230)	82.443.457,71	1,650
Dívida Pública Consolidada (DC)	(68.851.446,61)	(65.021.670,23)	(5,560)	(65.021.670,23)	0,000	60.549.144,50	(193,120)	60.713.034,13	0,270	60.830.175,33	0,190
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.871.749,06	1.818.615,51	(2,840)	(6.576.363,12)	(461,610)	50.844.642,48	(873,140)	50.982.264,75	0,270	51.080.631,16	0,190
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.683.712,44	2.534.434,26	(5,560)	2.534.434,26	0,000	(1.960.684,76)	(177,360)	(1.856.937,38)	(5,290)	(1.822.549,03)	(1,850)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2022	2023	2024	2025	2026	2027
3,410	3,310	3,240	3,290	3,500	3,500

KEITTON WILLYSON PINHEIRO BATI
Prefeito

DIEGO GUIMARÃES DA SILVA
Secretário de Finanças

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRAD
Contador AM - 010202/0 - 7

MUNICÍPIO DE COARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	828.159.449,48	100,00	686.389.964,04	100,00	576.661.022,07	100,00
TOTAL	828.159.449,48	100,00	686.389.964,04	100,00	576.661.022,07	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

KEITTON WILLYSON PINHEIRO BATI
Prefeito

DIEGO GUIMARÃES DA SILVA
Secretário de Finanças

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRAD
Contador AM - 010202/0 - 7

MUNICÍPIO DE COARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	506.181,00	3.088.342,00	1.879.626,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	506.181,00	3.088.342,00	1.879.626,00
TOTAL	506.181,00	3.088.342,00	1.879.626,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	65.184.078,00	40.745.215,00	116.426.872,00
DESPESAS DE CAPITAL	65.184.078,00	40.745.215,00	116.426.872,00
Investimentos	65.184.078,00	40.745.215,00	116.426.872,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	65.184.078,00	40.745.215,00	116.426.872,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + (IIIh))	2022 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-216.882.016,00	-152.204.119,00	-114.547.246,00

KEITTON WILLYSON PINHEIRO BATI
Prefeito

DIEGO GUIMARÃES DA SILVA
Secretario de Finanças

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRAD
Contador AM - 010202/0 - 7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.534.424,26	60.132.729,21	60.132.729,21	62.541.211,35	64.905.269,14	67.306.764,10
DEDUÇÕES (II)	(64.863.347,50)	9.640.489,28	9.640.489,28	10.023.780,13	10.402.679,01	10.787.578,14
Disponibilidade de Caixa	(64.867.439,81)	9.636.396,97	9.636.396,97	10.023.780,13	10.402.679,01	10.787.578,14
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.762.691,53	33.132.532,72	33.132.532,72	34.464.460,54	35.767.217,14	37.090.604,18
(-) Restos a Pagar Processados	4.629.862,54	9.384.510,69	9.384.510,69	9.761.768,02	10.130.762,85	10.505.601,08
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	66.000.268,80	14.111.625,06	14.111.625,06	14.678.912,39	15.233.775,28	15.797.424,96
Demais Haveres Financeiros	4.092,31	4.092,31	4.092,31	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	67.397.771,76	50.492.239,93	50.492.239,93	52.517.431,22	54.502.590,13	56.519.185,96

KEITTON WILLYSON PINHEIRO BATI
Prefeito

DIEGO GUIMARÃES DA SILVA
Secretario de Finanças

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRAD
Contador AM - 010202/0 - 7

Estado do Amazonas**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025****Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas**

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

PROGRAMA	R\$ 1,00					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1. PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI						
0001 APOIO ADMINISTRATIVO	72.043.669,69	74.736.642,68	77.787.371,39	80.648.720,99	85.771.970,67	91.677.668,09
0007 DESENV. INSTITU. DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO	77.557,50	80.124,66	82.720,71	85.326,42	85.426,00	95.326,42
0010 INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	57.179.326,10	56.935.304,43	88.780.008,32	57.178.828,77	58.953.355,00	61.383.300,00
0012 GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL	258.000,00	358.000,00	458.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
0015 ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL	3.330.157,60	3.440.385,84	3.551.854,36	3.663.737,77	3.889.287,70	4.317.737,96
0020 FORTALECIMENTO DO DESPORTO E LAZER	268.866,00	277.765,48	286.765,07	295.798,15	300.000,00	350.000,00
0023 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.804.877,52	1.864.618,97	50.977.867,98	52.116.367,25	52.200.823,90	52.416.123,90
0027 ATENDIMENTO EDUCACIONAL INFANTIL	4.702.953,62	4.858.621,41	5.016.040,74	5.174.046,00	5.304.797,00	6.288.839,00
0028 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	51.997.566,64	68.286.053,96	97.246.638,25	109.585.407,34	115.508.303,74	120.158.695,41
29 CIDADÃO COARIENSE	1.602.855,00	1.655.909,51	1.709.560,99	1.763.412,15	1.879.685,00	2.199.000,00
0038 ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL	7.445.080,49	21.093.123,53	29.452.540,75	67.404.825,27	67.920.998,00	69.192.000,00
0039 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	7.004.309,86	7.236.152,51	7.470.603,86	7.705.927,89	8.000.000,00	8.550.000,00
41 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO	6.390.737,74	11.433.184,98	14.382.000,00	15.589.885,58	16.280.001,00	16.450.000,00
0044 IMPLEMENTAÇÃO E VALORIZAÇÃO CULTURAL	1.275.954,40	1.318.188,49	1.360.897,81	1.403.766,09	1.411.237,00	1.539.537,05
0063 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.396.737,64	1.442.969,65	1.489.721,86	1.536.648,10	1.608.213,33	1.783.213,33
0064 TRANSPORTE ESCOLAR	1.648.143,49	1.702.697,04	1.757.864,43	1.813.237,16	1.835.000,00	2.019.058,00
0066 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.977.426,70	2.042.879,55	2.109.068,86	1.891.083,20	1.959.340,00	2.000.000,00
67 CÂMARA MUNICIPAL	11.183.903,00	12.922.000,00	13.063.977,16	14.363.000,00	14.700.000,00	15.450.000,00
68 PODER EXECUTIVO	53.341.372,56	55.203.121,60	56.991.702,79	68.786.941,41	69.696.855,03	72.479.000,00
69 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	517.050,00	534.164,36	551.471,29	568.842,64	600.000,00	620.000,00
70 Saneamento Urbano e Rural	3.309.969,66	3.424.494,61	3.424.949,61	4.437.394,49	4.664.720,00	5.110.000,00
9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	8.130.948,95	8.400.083,36	8.412.279,80	8.945.421,81	9.500.000,00	10.400.000,00
Total da entidade:	296.887.464,16	339.246.486,62	466.363.906,03	505.508.618,48	522.670.013,37	545.129.499,16
Total geral:	296.887.464,16	339.246.486,62	466.363.906,03	505.508.618,48	522.670.013,37	545.129.499,16

KEYTTON WILLYSON PINHEIRO BATI
PrefeitoDIEGO GUIMARÃES DA SILVA
Secretário de FinançasLUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRAD
Contador AM - 010202/0 - 7

Estado do Amazonas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Elaboração: Alteração em 01/01/2025 (C)

	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	515.150.165,99	561.440.083,15	480.739.031,12	520.844.992,69	537.584.327,74	561.087.749,16
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.532.858,89	45.851.624,07	41.476.893,33	49.395.346,37	51.811.550,00	55.543.499,16
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	41.295.195,55	44.790.583,69	41.239.232,99	48.796.341,35	51.206.450,00	54.476.999,16
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	440.859,53	978.040,11	443.859,53	3.430.951,59	3.961.450,00	4.440.000,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	248.164,91	689.368,13	248.164,91	2.550.646,18	3.080.900,00	3.540.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	198.977,72	689.368,13	198.977,72	2.470.368,54	3.000.000,00	3.450.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	49.187,19	86.035,53	49.187,19	80.277,64	80.900,00	90.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais	195.649,62	202.636,45	195.694,82	880.305,41	880.550,00	900.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI - Principal	195.649,62	202.636,45	195.694,82	880.305,41	880.550,00	900.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4.848.877,27	3.118.752,07	4.848.877,27	6.799.482,17	8.345.000,00	9.000.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	4.848.877,27	3.118.752,07	4.848.877,27	6.799.482,17	8.345.000,00	9.000.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	4.460.855,60	3.109.469,66	4.460.855,60	6.191.057,11	7.645.000,00	8.250.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	388.021,67	9.282,41	4.460.855,60	608.425,06	700.000,00	750.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	388.021,67	3.109.469,66	388.021,67	608.425,06	700.000,00	750.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre Produção, Circulação e Serviços	36.002.461,75	40.529.370,91	36.002,67	38.565.907,59	38.900.000,00	41.036.999,16
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	36.002.461,75	40.529.370,91	35.946.496,19	38.565.907,59	38.900.000,00	41.036.999,16
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	36.002.461,75	40.529.370,91	35.946.496,19	38.565.907,59	38.900.000,00	41.036.999,16
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	36.002.461,75	40.529.370,91	35.946.496,19	36.692.762,63	37.000.000,00	38.650.000,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	36.002.461,75	40.529.370,91	35.946.496,19	36.692.762,63	37.000.000,00	38.650.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	1.873.144,96	1.900.000,00	2.386.999,16
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	206.096,18	904.110,27	206.096,18	449.153,41	455.000,00	901.500,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	10.042,52	103.511,76	36.618,52	413.746,37	415.000,00	478.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	10.042,52	64.548,56	10.042,52	413.746,37	415.000,00	478.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	10.042,52	64.548,56	10.042,52	413.746,37	415.000,00	478.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	169.477,66	839.561,71	169.477,66	35.407,04	40.000,00	423.500,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	169.477,66	839.561,71	169.477,66	35.407,04	40.000,00	423.500,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	169.477,66	839.561,71	169.477,66	35.407,04	40.000,00	423.500,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	31.564,16	156.930,11	31.564,16	149.851,61	150.100,00	165.000,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	31.564,16	156.930,11	31.564,16	149.851,61	150.100,00	165.000,00
1.1.3.1.51.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na	31.564,16	156.930,11	31.564,16	149.851,61	150.100,00	165.000,00
1.1.3.1.51.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na	31.564,16	156.930,11	31.564,16	149.851,61	150.100,00	165.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	4.576.316,08	6.139.950,41	5.762.693,09	5.133.488,27	5.500.000,00	6.100.000,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	4.576.316,08	6.139.950,41	5.762.693,09	5.133.488,27	5.500.000,00	6.100.000,00
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	4.574.086,84	6.139.950,41	5.762.693,09	5.133.488,27	5.500.000,00	6.100.000,00
1.2.1.0.04.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS	2.229,24	6.139.950,41	5.762.693,09	5.133.488,27	5.500.000,00	6.100.000,00
1.2.1.0.04.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	2.224,24	6.139.950,41	5.762.693,09	5.133.488,27	5.500.000,00	6.100.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	3.088.342,44	2.070.445,24	3.343.019,63	538.261,58	595.000,00	650.600,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	3.088.343,44	2.070.445,24	3.343.019,63	538.261,58	595.000,00	650.600,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	3.088.342,44	2.070.445,24	3.343.019,63	538.261,58	595.000,00	650.600,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.875.072,71	2.070.445,24	3.068.482,27	251.626,33	270.000,00	300.100,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.875.072,71	2.070.445,24	3.068.482,27	251.626,33	270.000,00	300.100,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	213.269,73	2.070.445,24	274.537,36	286.635,25	325.000,00	350.500,00
1.3.2.1.04.0.0.01.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE	213.269,73	2.070.445,24	274.537,36	286.635,25	325.000,00	350.500,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	997.818,06	1.241.984,23	3.421.939,67	3.641.527,58	3.850.000,00	4.000.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	997.818,06	1.241.984,23	3.421.939,67	3.641.527,58	3.850.000,00	4.000.000,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	997.818,06	1.241.984,23	3.421.939,67	3.641.527,58	3.850.000,00	4.000.000,00

1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	997.818,06	1.241.964,23	3.421.939,67	3.641.527,58	3.850.000,00	4.000.000,00
1.6.1.1.01.0.9.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	997.818,06	1.241.964,23	3.421.939,67	3.641.527,58	3.850.000,00	4.000.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	459.045.564,98	405.191.299,76	420.825.219,86	462.049.401,43	475.738.677,74	494.698.650,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	282.889.468,83	249.085.737,47	283.298.637,56	318.503.619,50	328.518.677,74	342.863.250,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	55.865.691,71	55.181.210,20	55.865.691,71	45.273.731,42	46.861.499,50	49.259.700,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	55.865.691,71	55.162.212,81	55.841.858,03	45.272.393,46	46.860.000,00	49.258.000,00
1.7.1.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - PRINCIPAL	51.517.960,03	53.068.432,36	51.517.960,03	41.383.123,69	42.380.000,00	44.500.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	4.323.898,00	4.323.898,00	4.323.898,00	3.889.268,77	4.480.000,00	4.758.000,00
1.7.1.1.51.2.0.01.00.00	COTA-PARTE FUNDO DE PART. DOS MUNICIPIOS - JULHO	2.215.970,44	2.093.780,45	2.215.970,44	2.061.481,69	2.500.000,00	2.758.000,00
1.7.1.1.51.2.0.02.00.00	COTA-PARTE FUNDO DE PART. DOS MUNICIPIOS - DEZ	2.107.927,56	2.093.780,45	2.107.927,56	1.827.788,08	1.980.000,00	2.000.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	23.833,68	6.398,90	23.833,68	1.337,96	1.499,50	1.700,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	23.833,68	6.398,90	23.833,68	1.337,96	1.499,50	1.700,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos	162.727.290,12	12.598,49	162.727.290,12	171.666.907,67	175.272.878,24	179.868.550,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -	484,17	12.598,49	484,17	5.351,84	7.450,00	8.550,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -	484,17	99.073.543,04	484,17	5.351,84	7.450,00	8.550,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	162.728.805,95	571,34	162.728.805,95	171.661.555,83	175.265.428,24	179.860.000,00
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo ? Lei nº	74.630.847,19	571,34	74.630.847,19	82.548.238,64	85.275.428,24	88.000.000,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo ? Lei nº	74.630.847,19	99.072.971,70	74.630.847,19	82.548.238,64	85.275.428,24	88.000.000,00
1.7.1.2.52.2.0.00.00.00	Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo ? Lei nº 9.478/97, artigo 49. I	61.674.232,28	85.302.150,62	61.674.232,28	75.608.176,95	76.130.000,00	77.000.000,00
1.7.1.2.52.2.1.00.00.00	Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo ? Lei nº 9.478/97, artigo 49.	61.674.232,28	85.302.150,62	61.674.232,28	75.608.176,95	76.130.000,00	77.000.000,00
1.7.1.2.52.3.0.00.00.00	Cota-parte pela Participação Especial ? Lei nº 9.478/97, artigo 50	6.843.819,84	0,00	6.843.819,84	12.231.928,66	12.560.000,00	13.300.000,00
1.7.1.2.52.3.1.00.00.00	Cota-parte pela Participação Especial ? Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	6.843.819,84	0,00	6.843.819,84	12.231.928,66	12.560.000,00	13.300.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo ? FEP	19.577.906,64	12.680.293,10	19.577.906,64	1.273.211,58	1.300.000,00	1.560.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo ? FEP - Principal	19.577.906,64	12.680.293,10	19.577.906,64	1.273.211,58	1.300.000,00	1.560.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ? SUS	38.790.702,85	57.157.991,85	41.053.134,85	41.621.391,30	42.000.000,00	42.550.000,00
1.7.1.3.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS -	38.790.702,85	57.157.991,85	41.053.134,85	41.621.391,30	42.000.000,00	42.550.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação ?	2.846.400,07	5.081.654,34	4.000.000,00	9.187.862,22	9.799.000,00	10.630.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.657.793,48	1.895.794,59	1.657.793,48	2.059.121,48	2.500.000,00	3.000.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.657.793,48	1.895.794,59	1.657.793,48	2.059.121,48	2.500.000,00	3.000.000,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola	35.940,00	37.020,00	35.940	98.340,11	99.000,00	110.000,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	35.940,00	37.020,00	35.940	98.340,11	99.000,00	110.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ? PNAE	880.810,20	1.151.089,20	880.810,20	4.360.625,73	4.500.000,00	4.750.000,00
1.7.1.4.52.1.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ? PNAE	880.810,20	1.151.089,20	880.810,20	4.360.625,73	4.500.000,00	4.750.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	271.856,39	695.007,28	271.856,39	1.794.748,62	1.800.000,00	1.820.000,00
1.7.1.4.53.1.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	271.856,39	695.007,28	271.856,39	1.794.748,62	1.800.000,00	1.820.000,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	0,00	1.302.743,27	0,00	875.026,28	900.000,00	950.000,00
1.7.1.4.99.0.2.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	0,00	1.302.743,27	0,00	875.026,28	900.000,00	950.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de	17.920.225,39	15.429.057,73	15.827.319,16	28.055.528,11	31.700.000,00	34.500.000,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	17.920.225,39	14.185.007,99	15.827.319,16	28.055.528,11	31.700.000,00	34.500.000,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF -	17.920.225,39	14.185.007,99	15.827.319,16	28.055.528,11	31.700.000,00	34.500.000,00
1.7.1.5.51.0.1.01.00.00	Transf. Complemento da União ao FUNDEB - VAAF 70%	14.573.956,90	9.936.505,58	11.016.016,31	18.238.869,68	18.760.000,00	20.000.000,00
1.7.1.5.51.0.1.02.00.00	Transf. Complemento da União ao FUNDEB - VAAF 30%	5.439.174,72	4.258.502,41	4.811.302,85	9.816.658,43	13.000.000,00	14.500.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ? FNAS	2.692.445,61	2.020.143,17	4.178.863,57	8.663.737,73	8.700.000,00	9.860.000,00
1.7.1.6.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ? FNAS -	2.692.445,61	2.020.143,17	4.178.863,57	8.663.737,73	8.700.000,00	9.860.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	799.938,08	2.109.970,00	799.938,08	12.034.461,05	14.185.300,00	16.195.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	138.342,24	140.262,48	138.342,24	182.631,63	185.300,00	195.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	138.342,24	140.262,48	138.342,24	182.631,63	185.300,00	195.000,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	661.595,84	1.891.904,66	661.595,84	11.851.829,42	14.000.000,00	16.000.000,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	661.595,84	1.891.904,66	661.595,84	11.851.829,42	14.000.000,00	16.000.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	129.394.120,78	107.289.015,70	90.764.606,93	89.731.040,32	90.220.000,00	91.845.400,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	89.213.734,95	93.823.868,37	88.298.092,19	88.817.614,56	89.220.000,00	90.345.400,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	88.298.092,19	91.643.849,44	88.298.092,19	87.702.290,54	88.100.000,00	89.150.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	88.298.092,19	91.643.849,44	88.298.092,19	87.702.290,54	88.100.000,00	89.150.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	621.963,68	941.700,50	621.963,68	603.420,27	605.500,00	607.400,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	621.963,68	941.700,50	621.963,68	603.420,27	605.500,00	607.400,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	231.721,75	170.205,97	231.721,75	343.588,31	344.500,00	390.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	231.721,75	170.205,97	231.721,75	343.588,31	344.500,00	390.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	81.857,33	0,00	61.957,33	168.315,44	170.000,00	198.000,00

17.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	61.957,33	0,00	1.550.871,98	168.315,44	170.000,00	198.000,00
17.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos	1.550.871,98	975.743,11	1.550.871,98	913.425,76	1.000.000,00	1.500.000,00
17.2.2.52.0.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	1.550.871,98	975.743,11	1.550.871,98	913.425,76	1.000.000,00	1.500.000,00
17.2.2.52.0.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo -	1.550.871,98	975.743,11	1.550.871,98	913.425,76	1.000.000,00	1.500.000,00
17.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	46.761.975,37	49.816.546,59	46.761.975,37	55.814.741,61	57.000.000,00	59.990.000,00
17.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da	46.761.975,37	49.816.546,59	46.761.975,37	55.814.741,61	57.000.000,00	59.990.000,00
17.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da	46.761.975,37	49.816.546,59	46.761.975,37	55.814.741,61	57.000.000,00	59.990.000,00
17.5.1.50.0.2.00.00.00	Transf. de Rec. do FUNDEB 70%	32.915.079,00	34.871.582,14	32.915.079,00	38.970.319,13	40.000.000,00	42.100.000,00
17.5.1.50.0.3.00.00.00	Transf. de Rec. do FUNDEB 30%	13.846.896,37	14.944.964,45	13.846.896,37	16.844.422,48	17.000.000,00	17.890.000,00
19.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	5.909.265,54	1.692.112,14	5.909.265,54	86.967,46	89.100,00	95.000,00
19.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	5.909.265,54	1.692.112,14	5.909.265,54	86.967,46	89.100,00	95.000,00
19.9.0.00.1.0.00.00.00	Outras Receitas	5.909.265,54	1.692.112,14	5.909.265,54	86.967,46	89.100,00	95.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	9.353.547,93	94.589.856,66	5.343.641,00	398.189,39	483.700,00	542.300,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	70.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	70.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	70.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno 0,00	0,00	70.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.2.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	70.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.2.10.00.00	Outras Operações de Créditos - Petróleo e Gás Natural nº2023/2140 BB	0,00	40.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.2.20.00.00	Outras Operações de Créditos - Royalties - Contrato nº016/2023	0,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	9.353.547,93	94.589.856,66	5.343.641,00	398.189,39	483.700,00	542.300,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	8.852.648,57	24.589.856,66	5.343.641,00	290.109,30	368.700,00	420.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.509.017,57	23.599.856,66	0,00	290.109,30	368.700,00	420.000,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	62.572,25	68.700,00	70.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação -	0,00	0,00	0,00	62.572,25	68.700,00	70.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.509.017,57	864.316,00	5.343.641,00	227.537,05	300.000,00	350.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	3.509.017,57	864.316,00	5.343.641,00	227.537,05	300.000,00	350.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	500.899,36	990.000,00	0,00	108.080,09	115.000,00	122.300,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	500.899,36	990.000,00	0,00	56.884,26	60.000,00	65.000,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	56.884,26	60.000,00	65.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de	0,00	0,00	0,00	56.884,26	60.000,00	65.000,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	5.343.631,00	990.000,00	0,00	51.195,83	55.000,00	57.300,00
2.4.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	51.195,83	55.000,00	57.300,00
2.4.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	51.195,83	55.000,00	57.300,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes - Intra OFSS	4.190.764,19	5.730.943,10	8.344.769,55	10.024.293,55	11.862.285,63	13.500.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições - Intra OFSS	4.190.764,19	5.730.943,10	8.344.769,55	10.024.293,55	11.862.285,63	13.500.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais - Intra OFSS	4.190.764,19	5.730.943,10	8.344.769,55	10.024.293,55	11.862.285,63	13.500.000,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social -	4.190.764,19	5.730.943,10	8.344.769,55	10.024.293,55	11.862.285,63	13.500.000,00
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS	4.190.764,19	5.730.943,10	8.344.769,55	10.024.293,55	11.862.285,63	13.500.000,00
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	4.190.764,19	5.730.943,10	8.344.769,55	10.024.293,55	11.862.285,63	13.500.000,00
7.2.1.5.02.1.9.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	4.190.764,19	5.730.943,10	8.344.769,55	10.024.293,55	11.862.285,63	13.500.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	(28.635.35,64)	(28.839.472,33)	(28.635.35,64)	(26.043.278,48)	(27.260.300,00)	(30.000.550,00)
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(28.635.35,64)	(28.839.472,33)	(28.635.35,64)	(26.043.278,48)	(27.260.300,00)	(30.000.550,00)
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	(28.635.35,64)	(28.839.472,33)	(28.635.35,64)	(26.043.278,48)	(27.260.300,00)	(30.000.550,00)
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R) Transferências da União e de suas Entidades	(10.233.275,14)	(10.074.699,54)	(10.233.275,14)	(8.313.418,66)	(9.040.300,00)	(9.750.550,00)
9.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	(R) Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	(10.233.275,14)	(10.074.699,54)	(10.233.275,14)	(8.276.892,33)	(9.000.300,00)	(9.700.550,00)
9.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(10.228.508,47)	(10.073.419,84)	(10.228.508,47)	(8.276.624,74)	(9.000.000,00)	(9.700.000,00)
9.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	(10.228.508,47)	(10.073.419,84)	(10.228.508,47)	(8.276.624,74)	(9.000.000,00)	(9.700.000,00)
9.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	(R) Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	(10.228.508,47)	(10.073.419,84)	(10.228.508,47)	(8.276.624,74)	(9.000.000,00)	(9.700.000,00)
9.1.7.1.1.51.1.1.00.00.03	(R) Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	(10.228.508,47)	(1.279,70)	(10.228.508,47)	(8.276.624,74)	(9.000.000,00)	(9.700.000,00)
9.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	(4.766,67)	(1.279,70)	0,00	(267,59)	(300,00)	(550,00)
9.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	(R) Cota-Parte do ITR - Principal	(4.766,67)	(18.764.772,79)	(4.766,67)	(267,59)	(300,00)	(550,00)
9.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	(R) Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	(18.764.772,79)	(4.766,67)	(36.526,33)	(40.000,00)	(50.000,00)
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R) Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(17.830.260,50)	(18.328.769,94)	(17.830.260,50)	(17.729.859,82)	(18.220.000,00)	(20.250.000,00)
9.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	(R) Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(17.830.260,50)	(18.328.769,94)	(17.830.260,50)	(17.729.859,82)	(18.220.000,00)	(20.250.000,00)
9.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do ICMS	(17.659.618,41)	(188.339,16)	(17.659.618,41)	(17.540.458,10)	(18.000.000,00)	(20.000.000,00)
9.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	(R) Cota-Parte do ICMS - Principal	(17.659.618,41)	(188.339,16)	(17.659.618,41)	(17.540.458,10)	(18.000.000,00)	(20.000.000,00)
9.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	(R) Cota-Parte do IPVA	(124.297,74)	(34.041,19)	(124.297,74)	(120.684,06)	(150.000,00)	(170.000,00)

9.1.7.2.1.51 0.1.00 00.00	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal	(124.297,74)	(34.041,19)	(124.297,74)	(120.684,06)	(150.000,00)	(170.000,00)
9.1.7.2.1.52 0.0.00 00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios	(46.344,35)	(213.622,50)	(46.344,35)	(68.717,66)	(70.000,00)	(80.000,00)
9.1.7.2.1.52 0.1.00 00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(46.344,35)	(213.622,50)	(46.344,35)	(68.717,66)	(70.000,00)	(80.000,00)
Total entidade		500.630.942,47	532.600.610,82	468.363.905,03	505.508.618,48	522.670.013,37	545.129.499,16
Total geral		500.630.942,47	532.600.610,82	468.363.905,03	505.508.618,48	522.670.013,37	545.129.499,16

KEYTTON WILLYSON PINHEIRO BATI
Prefeito

DIEGO GUIMARÃES DA SILVA
Secretário de Finanças

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRAD
Contador AM - 010202/0 - 7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Revisão: Alteração em 01/01 2025 (C)

RF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	495.122.661,87	510.364.027,74	531.137.199,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.679.767,70	51.811.550,00	55.543.499,16
IPTU	2.550.646,18	3.080.900,00	3.540.000,00
ITBI	880.305,41	880.550,00	900.000,00
ISS	38.565.907,59	38.900.000,00	41.036.999,16
IRRF	608.425,06	700.000,00	750.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.074.483,46	8.250.100,00	9.316.500,00
Contribuições	5.133.488,27	5.500.000,00	6.100.000,00
Receita Patrimonial	538.261,58	595.000,00	650.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	538.261,58	595.000,00	650.600,00
Receita de Serviços	3.641.527,58	3.850.000,00	4.000.000,00
Transferências Correntes	436.042.649,28	448.518.377,74	464.748.100,00
Cota-Parte FPM	33.106.498,95	33.380.000,00	34.800.000,00
Cota-Parte ICMS	70.161.832,44	70.100.000,00	69.150.000,00
Cota-Parte IPVA	482.736,21	455.500,00	437.400,00
Cota-Parte ITR	1.070,37	1.199,50	1.150,00
Transferências da LC 61/1989	274.870,65	274.500,00	310.000,00
Outras Transferências Correntes	332.915.640,66	344.307.178,24	360.049.550,00
Outras Receitas Correntes	86.967,46	89.100,00	95.000,00
DEDUÇÕES (II)	26.043.278,48	27.260.300,00	30.000.550,00
(R)Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	36.526,33	40.000,00	50.000,00
(R)Cota-Parte do ITR - Principal	267,59	300,00	550,00
(R)Cota-Parte do IPVA - Principal	120.684,06	150.000,00	170.000,00
(R)Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	68.717,66	70.000,00	80.000,00
(R)Cota-Parte do ICMS - Principal	17.540.458,10	18.000.000,00	20.000.000,00
(R)Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	5.276.624,74	9.000.000,00	9.700.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	469.079.383,39	483.103.727,74	501.136.649,16
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	469.079.383,39	483.103.727,74	501.136.649,16
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	469.079.383,39	483.103.727,74	501.136.649,16

KEITTON WILLYSON PINHEIRO BATI
Prefeito

DIEGO GUIMARÃES DA SILVA
Secretário de Finanças

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRAD
Contador AM - 010202/0 - 7

MUNICÍPIO DE COARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 1/3
Data: 14/06/2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2025

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	487.086.630,35	432.279.811,06	367.690.666,98	505.110.429,09	522.186.313,37	544.587.199,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.532.858,89	45.851.624,07	44.398.516,31	49.679.767,70	51.811.550,00	55.543.499,16
IPTU	248.164,91	775.403,66	1.125.567,47	2.559.646,18	3.080.900,00	3.540.000,00
ISS	36.002.461,75	40.529.370,91	37.725.340,86	40.429.052,55	40.800.000,00	43.423.998,32
ITBI	195.694,62	202.636,45	86.380,77	880.305,41	880.550,00	900.000,00
IRRF	4.848.877,27	3.118.752,07	4.875.277,71	608.425,06	700.000,00	750.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	237.660,34	1.225.460,98	565.349,50	5.201.338,50	6.350.100,00	6.929.500,84
Contribuições	4.576.316,06	6.139.950,41	5.021.602,23	15.157.781,82	17.362.285,63	19.600.000,00
Receita Patrimonial	3.083.342,44	2.070.415,24	4.088.689,60	538.281,58	595.000,00	650.600,00
Aplicações Financeiras (II)	319.052,48	62.203,98	526.530,31	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.769.289,96	2.008.241,26	3.562.159,29	538.281,58	595.000,00	650.600,00
Transferências Correntes	430.982.029,34	376.351.827,43	314.096.776,87	436.006.122,95	448.478.377,74	464.696.100,00
Cota-Parte FPM	45.613.349,56	45.088.792,97	44.285.666,91	33.106.498,95	33.380.000,00	34.800.000,00
Cota-Parte ICMS	70.638.473,78	73.315.079,50	70.139.515,78	70.161.832,44	70.100.000,00	69.150.000,00
Cota-Parte IPVA	497.665,94	753.361,34	590.268,53	482.736,21	455.500,00	437.400,00
Cota-Parte ITR	19.067,01	5.119,20	1.308,80	1.070,37	1.199,50	1.150,00
Transferências da LC 81/1989	323.719,64	136.164,78	0,00	274.870,65	274.500,00	319.000,00
Transferências do FUNDEB	64.682.200,76	49.816.546,59	41.881.580,38	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	249.207.552,65	207.236.763,05	157.198.436,47	331.979.114,33	344.267.178,24	359.999.550,00
Demais Receitas Correntes	6.907.083,60	1.865.963,91	85.081,97	3.728.495,04	3.939.100,00	4.095.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	85.081,97	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	6.907.083,60	1.865.963,91	0,00	3.728.495,04	3.939.100,00	4.095.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	486.767.577,87	432.217.607,08	367.079.054,70	505.110.429,09	522.186.313,37	544.587.199,16
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	9.353.547,93	94.589.856,66	667.733,41	398.189,39	483.700,00	542.300,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	70.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	9.353.547,93	24.589.856,66	667.733,41	398.189,39	483.700,00	542.300,00
Convênios	500.000,00	0,00	667.733,41	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	8.853.547,93	24.589.856,66	0,00	398.189,39	483.700,00	542.300,00

MUNICÍPIO DE COARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página 2/3
Data: 14/06/2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2025

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	9.353.547,93	24.589.856,66	667.733,41	338.189,39	483.700,00	542.300,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	496.121.125,80	456.807.463,74	367.746.788,11	505.508.618,48	522.670.013,37	545.129.499,16
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	496.121.125,80	456.807.463,74	367.746.788,11	505.508.618,48	522.670.013,37	545.129.499,16
DESPESAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	381.877.627,76	415.568.438,37	276.045.400,50	406.245.135,45	419.988.384,14	437.808.286,51
Pessoal e Encargos Sociais	223.590.199,95	219.082.786,44	156.193.248,84	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	52.574,10	5.038.079,23	283.863,35	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	158.234.853,71	191.445.572,70	119.568.289,31	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	381.825.053,66	410.528.359,14	275.761.537,15	406.245.135,45	419.988.384,14	437.808.286,51
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	789.102,15	0,00	15.300.000,00	15.990.001,00	16.100.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	29.812,38	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	183.974.481,00	82.660.259,16	68.082.341,41	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	15.805.005,69	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	40.745.215,25	43.851.247,50	67.804.478,04	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	40.745.215,25	43.851.247,50	67.804.478,04	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	143.229.265,75	23.013.015,97	283.863,37	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	40.745.215,25	56.656.253,19	67.804.478,04	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	8.750.453,45	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	24.121,83	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	422.570.268,91	470.933.714,48	352.316.468,64	421.545.135,45	435.968.385,14	453.908.286,51
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	422.570.268,91	470.184.612,33	352.316.468,64	406.245.135,45	419.988.384,14	437.808.286,51
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVI - XXXII	73.550.856,89	(14.176.250,74)	15.430.319,47	83.963.483,03	86.701.628,23	91.221.212,65
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVII - XXXIII	73.550.856,89	(13.377.148,59)	15.430.319,47	99.263.483,03	102.681.629,23	107.321.212,65

MUNICÍPIO DE COARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 3/3
Data: 14/06/2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2025

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

JUROS NOMINAIS						
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	3.088.342,44	148.811,29	526.530,31	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	3.401.890,58	283.863,35	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	72.062.883,25	(22.770.178,29)	10.651.384,20	99.263.483,03	102.681.629,23	107.321.212,65
ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.534.424,26	60.132.728,21	60.132.729,21	62.541.211,35	64.905.269,14	67.306.764,10
DEDUÇÕES (XL)	(64.863.347,50)	9.640.489,28	9.640.489,28	10.023.780,13	10.402.679,01	10.787.578,14
Disponibilidade de Caixa	(64.867.439,81)	9.636.396,97	9.636.396,97	10.023.780,13	10.402.679,01	10.787.578,14
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.762.691,53	33.132.532,72	35.132.532,72	31.464.460,54	35.767.217,14	37.090.604,18
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	4.629.862,54	9.384.510,69	9.384.510,69	9.761.768,02	10.130.762,85	10.505.601,08
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	69.000.268,80	14.111.625,06	14.111.625,06	14.678.912,39	15.233.775,28	15.797.424,96
Demais Haveres Financeiros	4.092,31	4.092,31	4.092,31	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	67.397.771,76	50.492.239,93	50.492.239,93	52.517.431,22	54.502.590,13	56.519.185,96
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	(64.674.691,71)	16.905.531,83	0,00	(2.025.191,29)	(1.985.158,91)	(2.016.595,83)

KERTON WILLYSON PINHEIRO BATI
Prefeito

DIEGO GUIMARÃES DA SILVA
Secretário de Finanças

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRAD
Contador AM - 010202/0 - 7

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00			
	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	521.129.414,02	537.584.327,74	561.087.749,16
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.679.767,70	51.811.550,00	55.543.499,16
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	49.080.762,68	51.206.450,00	54.476.999,16
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	3.430.951,59	3.961.450,00	4.440.000,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.550.646,18	3.080.900,00	3.540.000,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	2.470.368,54	3.000.000,00	3.450.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa	80.277,64	80.900,00	90.000,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	880.305,41	880.550,00	900.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI - Principal	880.305,41	880.550,00	900.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	7.083.903,50	8.345.000,00	9.000.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	7.083.903,50	8.345.000,00	9.000.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	6.475.478,44	7.645.000,00	8.250.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	608.425,06	700.000,00	750.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	608.425,06	700.000,00	750.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre Produção, Circulação e Serviços	38.565.907,59	38.900.000,00	41.036.999,16
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	38.565.907,59	38.900.000,00	41.036.999,16
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	38.565.907,59	38.900.000,00	41.036.999,16
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	36.692.762,63	37.000.000,00	38.650.000,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	36.692.762,63	37.000.000,00	38.650.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.873.144,96	1.900.000,00	2.386.999,16
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	449.153,41	455.000,00	901.500,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	413.746,37	415.000,00	478.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	413.746,37	415.000,00	478.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	413.746,37	415.000,00	478.000,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	35.407,04	40.000,00	423.500,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	35.407,04	40.000,00	423.500,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	35.407,04	40.000,00	423.500,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	149.851,61	150.100,00	165.000,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	149.851,61	150.100,00	165.000,00
1.1.3.1.51.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação	149.851,61	150.100,00	165.000,00
1.1.3.1.51.0.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação	149.851,61	150.100,00	165.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	5.133.488,27	5.500.000,00	6.100.000,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	5.133.488,27	5.500.000,00	6.100.000,00
1.2.1.0.04.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	5.133.488,27	5.500.000,00	6.100.000,00
1.2.1.0.04.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	5.133.488,27	5.500.000,00	6.100.000,00
1.2.1.0.04.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	5.133.488,27	5.500.000,00	6.100.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	538.261,58	595.000,00	650.600,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	538.261,58	595.000,00	650.600,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	538.261,58	595.000,00	650.600,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	251.626,33	270.000,00	300.100,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	251.626,33	270.000,00	300.100,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social	286.635,25	325.000,00	350.500,00
1.3.2.1.04.0.0.01.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	286.635,25	325.000,00	350.500,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	3.641.527,58	3.850.000,00	4.000.000,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.641.527,58	3.850.000,00	4.000.000,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.641.527,58	3.850.000,00	4.000.000,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	3.641.527,58	3.850.000,00	4.000.000,00
1.6.1.1.01.0.9.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	3.641.527,58	3.850.000,00	4.000.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	462.049.401,43	475.738.677,74	494.698.650,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	316.503.619,50	328.518.677,74	342.863.250,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita de Impostos	45.273.731,42	46.861.499,50	49.259.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Data: 14/06/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01 2025 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI				
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - F	45.272.393,46	46.860.000,00	49.258.000,00
1.7.1.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - PRINCIPAL	41.383.123,69	42.380.000,00	44.500.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - (	3.889.269,77	4.480.000,00	4.758.000,00
1.7.1.1.51.2.0.01.00.00	COTA-PARTE FUNDO DE PART. DOS MUNICIPIOS	2.061.481,69	2.500.000,00	2.758.000,00
1.7.1.1.51.2.0.02.00.00	COTA-PARTE FUNDO DE PART. DOS MUNICIPIOS	1.827.788,08	1.980.000,00	2.000.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial R	1.337,96	1.499,50	1.700,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	1.337,96	1.499,50	1.700,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Expl	171.666.907,67	175.272.878,24	179.868.550,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração	5.351,84	7.450,00	8.550,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploraç	5.351,84	7.450,00	8.550,00
1.7.1.2.52.0.0.0.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção c	171.661.555,83	175.265.428,24	179.860.000,00
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	82.548.238,64	85.275.428,24	88.000.000,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produçã	82.548.238,64	85.275.428,24	88.000.000,00
1.7.1.2.52.2.0.00.00.00	Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo ? L	75.608.176,95	76.130.000,00	77.000.000,00
1.7.1.2.52.2.1.00.00.00	Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo ?	75.608.176,95	76.130.000,00	77.000.000,00
1.7.1.2.52.3.0.00.00.00	Cota-parte pela Participação Especial ? Lei nº 9.478/97	12.231.928,66	12.560.000,00	13.300.000,00
1.7.1.2.52.3.1.00.00.00	Cota-parte pela Participação Especial ? Lei nº 9.478/9	12.231.928,66	12.560.000,00	13.300.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo ? FEP	1.273.211,58	1.300.000,00	1.560.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo ? FEP - Pri	1.273.211,58	1.300.000,00	1.560.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde ?	41.621.391,30	42.000.000,00	42.550.000,00
1.7.1.3.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNIC	41.621.391,30	42.000.000,00	42.550.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desen	9.187.862,22	9.799.000,00	10.630.000,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	2.059.121,48	2.500.000,00	3.000.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	2.059.121,48	2.500.000,00	3.000.000,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa	98.340,11	99.000,00	110.000,00
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progra	98.340,11	99.000,00	110.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alim	4.360.625,73	4.500.000,00	4.750.000,00
1.7.1.4.52.1.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alir	4.360.625,73	4.500.000,00	4.750.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoi	1.794.748,62	1.800.000,00	1.820.000,00
1.7.1.4.53.1.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apo	1.794.748,62	1.800.000,00	1.820.000,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Des	875.026,28	900.000,00	950.000,00
1.7.1.4.99.0.2.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do C	875.026,28	900.000,00	950.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União	28.055.528,11	31.700.000,00	34.500.000,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da Uni	28.055.528,11	31.700.000,00	34.500.000,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da U	28.055.528,11	31.700.000,00	34.500.000,00
1.7.1.5.51.0.1.01.00.00	Transf. Complemento da União ao FUNDEB - VAAF	18.238.869,68	18.700.000,00	20.000.000,00
1.7.1.5.51.0.1.02.00.00	Transf. Complemento da União ao FUNDEB - VAAF	9.816.658,43	13.000.000,00	14.500.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	8.663.737,73	8.700.000,00	9.860.000,00
1.7.1.6.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assis	8.663.737,73	8.700.000,00	9.860.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ei	12.034.461,05	14.185.300,00	16.195.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complemen	182.631,63	185.300,00	195.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complem	182.631,63	185.300,00	195.000,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas f	11.851.829,42	14.000.000,00	16.000.000,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de sua	11.851.829,42	14.000.000,00	16.000.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	89.731.040,32	90.220.000,00	91.845.400,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	88.817.614,56	89.220.000,00	90.345.400,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	87.702.290,54	88.100.000,00	89.150.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	87.702.290,54	88.100.000,00	89.150.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	603.420,27	605.500,00	607.400,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	603.420,27	605.500,00	607.400,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	343.588,31	344.500,00	390.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Data: 14/06/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Seleção: Alteração em 01/01/2025 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação		Previsão - R\$ 1,00		
		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI				
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	343.588,31	344.500,00	390.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio E	168.315,44	170.000,00	198.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	168.315,44	170.000,00	198.000,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Expl	913.425,76	1.000.000,00	1.500.000,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Prc	913.425,76	1.000.000,00	1.500.000,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela I	913.425,76	1.000.000,00	1.500.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	55.814.741,61	57.000.000,00	59.990.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e C	55.814.741,61	57.000.000,00	59.990.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	55.814.741,61	57.000.000,00	59.990.000,00
1.7.5.1.50.0.2.00.00.00	Transf. de Rec. do FUNDEB 70%	38.970.319,13	40.000.000,00	42.100.000,00
1.7.5.1.50.0.3.00.00.00	Transf. de Rec. do FUNDEB 30%	16.844.422,48	17.000.000,00	17.890.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	86.967,46	89.100,00	95.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	86.967,46	89.100,00	95.000,00
1.9.9.0.00.1.0.00.00.00	Outras Receitas	86.967,46	89.100,00	95.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	398.189,39	483.700,00	542.300,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	398.189,39	483.700,00	542.300,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	290.109,30	368.700,00	420.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidade	290.109,30	368.700,00	420.000,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Proj	62.572,25	68.700,00	70.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a P	62.572,25	68.700,00	70.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas	227.537,05	300.000,00	350.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de St	227.537,05	300.000,00	350.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	108.080,09	115.000,00	122.300,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	56.884,26	60.000,00	65.000,00
2.4.2.2.51.0.0.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a I	56.884,26	60.000,00	65.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	56.884,26	60.000,00	65.000,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	51.195,83	55.000,00	57.300,00
2.4.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de	51.195,83	55.000,00	57.300,00
2.4.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas	51.195,83	55.000,00	57.300,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes - Intra OFSS	10.024.293,55	11.862.285,63	13.500.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições - Intra OFSS	10.024.293,55	11.862.285,63	13.500.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais - Intra OFSS	10.024.293,55	11.862.285,63	13.500.000,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Si	10.024.293,55	11.862.285,63	13.500.000,00
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS	10.024.293,55	11.862.285,63	13.500.000,00
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	10.024.293,55	11.862.285,63	13.500.000,00
7.2.1.5.02.1.9.00.00.00	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal -	10.024.293,55	11.862.285,63	13.500.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EI	(26.043.278,48)	(27.260.300,00)	(30.000.550,00)
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(26.043.278,48)	(27.260.300,00)	(30.000.550,00)
9.1.7.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE	(26.043.278,48)	(27.260.300,00)	(30.000.550,00)
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências da União e de suas Entidades	(8.313.418,66)	(9.040.300,00)	(9.750.550,00)
9.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	(F)Transferências Decorrentes de Participação na Receita	(8.276.892,30)	(9.000.300,00)	(9.700.550,00)
9.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	(8.276.624,74)	(9.000.000,00)	(9.700.000,00)
9.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	(8.276.624,74)	(9.000.000,00)	(9.700.000,00)
9.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	(8.276.624,74)	(9.000.000,00)	(9.700.000,00)
9.1.7.1.1.51.1.1.00.00.03	(R)Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	(8.276.624,74)	(9.000.000,00)	(9.700.000,00)
9.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	(267,59)	(300,00)	(550,00)
9.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do ITR - Principal	(267,59)	(300,00)	(550,00)
9.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	(R)Outras Transferências de Recursos da União e de suas	(36.526,33)	(40.000,00)	(50.000,00)
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de st	(17.729.859,82)	(18.220.000,00)	(20.250.000,00)
9.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	(R)Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(17.729.859,82)	(18.220.000,00)	(20.250.000,00)
9.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS	(17.540.458,10)	(18.000.000,00)	(20.000.000,00)

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
Seleção: Alteração em 01/01 2025 (C)

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI			
9.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 (R)Cota-Parte do ICMS - Principal	(17.540.458,10)	(18.000.000,00)	(20.000.000,00)
9.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 (R)Cota-Parte do IPVA	(120.684,06)	(150.000,00)	(170.000,00)
9.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 (R)Cota-Parte do IPVA - Principal	(120.684,06)	(150.000,00)	(170.000,00)
9.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 (R)Cota-Parte do IPI - Municípios	(68.717,66)	(70.000,00)	(80.000,00)
9.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 (R)Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(68.717,66)	(70.000,00)	(80.000,00)
Total entidade:	505.508.618,48	522.670.013,37	545.129.499,16
Total geral:	505.508.618,48	522.670.013,37	545.129.499,16

KEITTON WILLYSON PINHEIRO BATI
Prefeito

DIEGO GUIMARÃES DA SILVA
Secretário de Finanças

LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRAD
Contador AM - 010202/0 - 7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL N. 852, 25 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de COARI decreta e eu, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I. - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII. - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2025 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I. - Demonstrativo I - Metas Anuais;
- II. - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- X - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;
- VI. - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;
- VII. - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário; e Nominal

VIII. - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

IX. - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e
- VI. - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII. - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- VIII. - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- IX. - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;
- X. - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
- XI. - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
- XII. - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e
- XIII. - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais.

especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/ 2025.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. - pessoal e encargos sociais - 1;
- II. - juros e encargos da dívida - 2;
- III. - outras despesas correntes - 3;
- IV. - investimentos - 4;
- V. - inversões financeiras - 5; e
- VI. - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados: I - mediante transferência financeira:

- a. a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b. diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

- I. - texto da lei;
 - II. - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;
 - III. anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
 - IV. - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
 - V. - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.
- Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:
- I. - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;
 - II. - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;
 - III. - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;
 - IV. - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;
 - V. - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;
 - VI. - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;
 - VII. - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;
 - VIII. - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;
 - IX. - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
 - X. - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;
 - XI. - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;
 - XII. - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

- XIII. - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;
- XIV. - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- XV. - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- XVI. - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- XVII. - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29. Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
- I. - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e
 - II. - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

APÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2025, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I. - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II. - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 16. Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder



Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com pessoal e encargos patronais; e
- II. - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I. - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e
- IV. - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2024 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I. - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e
- II. - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 20. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

- I. - gerados pela empresa;
- II. - oriundos de transferências do Município;
- III. - oriundos de operações de crédito internas e externas, e
- IV. - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X

Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da

Lei Complementar nº 101, de 2000.

APÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. - atualização da planta genérica de valores do município;
- II. - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VII. - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e
- VIII. - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 33. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 25 DE JUNHO DE 2024.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Artemises Giovanna Costa Reis

Código Identificador: NZQCZHIZEQ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/06/2024 - Nº 3638. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>